

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios plataforma e navios operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África.

Requerimento de Convocação

Solicita a oitiva do Sr EDUARDO QUEIROZ GALVÃO, Conselheiro de Administração da Galvão Engenharia para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias relacionados à investigação das práticas de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS)

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e do art. 36, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita-se a oitiva do Sr. EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, Conselheiro de Administração da Galvão Engenharia para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias relacionados à investigação das práticas de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

JUSTIFICAÇÃO

As denúncias oriundas da Operação Lava-Jato são da maior gravidade e expõe a corrupção como problema estrutural do Brasil. Segundo denúncia do Ministério Público, um consórcio criminoso de empreiteiras – as maiores do Brasil – era favorecido em contratos com a Petrobrás por diretores corruptos da estatal. Em troca, o consórcio pagava propina a “operadores” indicados por partidos da base do governo

com o objetivo de financiar campanhas eleitorais. O procedimento, embora grave, é comum em muitas partes do Brasil.

Segundo denúncia do MPF, para facilitar a prática de crimes Eduardo de Queiroz de Galvão, na condição de Conselheiro de Administração do Grupo Galvão, no período compreendido entre 2009 e 14/11/2014 para os dois primeiros e 2004 a 14/11/2014 para os dois últimos, juntamente com administradores das demais empreiteiras cartelizadas, praticaram o delito de corrupção ativa, previsto no art. 333 do Código penal, pois (D) ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da Petrobrás.

O presente requerimento tem por objetivo agregar novas informações aos trabalhos da CPI a partir das informações que podem ser obtidas pelo convocado em questão.

Sala da Comissão, 26 de Fevereiro de 2015

**Deputado Federal Ivan Valente
PSOL/SP**

**Deputado Federal Edmilson Rodrigues
PSOL/PA**